



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.734, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.689/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.**

(...)

**III.** os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do art. 5º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo; e"

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos I e II, do §7º, artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.689/2022, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 9º.**

(...)

**I.** 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 6º desta lei;

**II.** 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no "caput", por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso III do artigo 5º desta lei."

**Art. 3º.** Ficam alterados os §7º, II; §8º, I e II; § 9º e §10, do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.689/2022, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações

**"Art. 12.**

(...)

**§7º.**

(...)

**II.** a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 10, 20e 30 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

artigo 90, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

**§8º.**

I. na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §7º;

II. na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do §7º.

**§9º.** Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no Inciso I do §7º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

**§10.** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 7º não poderão exceder a remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria."

**Art. 4º.** Ficam alterados o *caput* do artigo 13; §2º, I e II e § 3º, I e II, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.689/2022, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 13.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º.**

(...)

I. à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 12 desta lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

II. 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

**§3º.**

(...)

I. na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II. na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º."

**Art. 5º.** Fica alterado o §7º do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.689/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.**

(...)

**§7º.** Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la por meio de outros documentos, conforme descrito no § 8º."

**Art. 6º.** Fica alterado o inciso IV do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.689/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23.**

(...)

**IV.** pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 20 desta lei;"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Fica alterado o §3º do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.689/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.**

(...)

**§3º.** Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 23.”

**Art. 8º.** Ficam alterados os incisos III e IV, do artigo 29, da Lei Municipal nº 1.689/2022, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.**

(...)

**III.** a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo; somente para os benefícios requeridos a partir da data de publicação desta lei;

**IV.** a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo; somente para os benefícios requeridos a partir da data de publicação desta lei;”

**Art. 9º.** Fica alterado o *caput* do artigo 32, da Lei Municipal nº 1.689/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32.** Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso X do artigo 29, o Município de Irauçuba, fica autorizado a:”

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.689/2022.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de julho de 2022.

  
**Francisco Evaristo Lopes Maciel**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA